



**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**  
**DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**  
**SEÇÃO TÉCN. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Fls.

P.A. 61345/2016

**TERMO DE ADITAMENTO N° 06-06/2020-FMS**  
**AO CONVÊNIO N° 0722/2016-FMS**  
**PROCESSO N° 61345/16-SS**

**1. PREAMBULO**

- 1.1. PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Bom Clima, nº 90, inscrita no CNPJ nº 46.319.000/0001-50, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **DR. JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS, JOSÉ E MARIA**, com sede na Viela 04, travessa da Avenida Dr. Renato de Andrade Maia, nº 1337, Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.987.668/0001-87 e no CREMESP sob o nº 14.111, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nelson Schiavi, brasileiro, casado, magistrado, RG nº 2.250.707-3, e inscrito no CPF sob o nº 073.615.568-68, doravante denominado **HOSPITAL**, em conformidade com os princípios norteadores do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90, e tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº 1721/2005, GM/MS nº 172/2006, SAS/MS nº 635/2005, SAS/MS nº 284/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116, no Decreto municipal nº 28.722, de 07/04/11, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
- 1.2. ATO AUTORIZATIVO:** Despacho do Senhor Secretário da Saúde, **DR. JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**, às fls. 1221, do Processo Administrativo nº 61345/2016-SS.
- 1.3. FINALIDADE DO TERMO:** O presente termo tem por finalidade **Inclusão de Cláusula**.
- 1.4. SUBORDINAÇÃO LEGAL:** O presente termo encontra suporte na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 28.722 de 07 de abril de 2011, na Lei Municipal nº 7.664/18, nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS e demais normas legais e infralegais pertinentes.

**2. INCLUSÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: EMERGÊNCIA**

e

H

- 2.1. Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, causada pelo COVID-19, e enquanto permanecer a referida Pandemia e/ou o Estado de Calamidade Pública, estabelecidas através da Lei 13.979/2020, e em demais Leis, Decretos e Portarias emitidos pelos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal, enquanto vigorarem, fica estabelecido temporariamente que as metas relativas às consultas ambulatoriais, SADT-externo e cirurgias eletivas e eventuais metas qualitativas, que por ventura não forem atingidas, não serão glosadas, desde que a instituição volte seus esforços para o atendimento de urgências e emergências, inclusive disponibilizando exames de apoio diagnóstico de acordo com sua capacidade e internações hospitalares, dando suporte ao Município, conforme diretrizes e necessidades estabelecidos pela Secretaria da Saúde.
- 2.1.1. Casos pontuais que por ventura forem demandados pela secretaria da saúde, dentro do já contratualizado, relativo às consultas ambulatoriais, SADT-externo e cirurgias eletivas serão tratados entre as partes de maneira oficial.
- 2.1.2. As ofertas de serviço de saúde deverão ser obrigatoriamente disponibilizadas nos sistemas de informação oficiais utilizados no município, bem como o registro da produtividade relacionada.
- § 1º. Toda a oferta de leitos deverá ser atualizada no CNES, informada no Portal CROSS e atualizada conforme os termos da Portaria nº 007-2019-SS.
- § 2º. Em situações excepcionais, que sejam impeditivas para atendimento deste item, as partes deverão pactuar o meio a ser utilizado, justificando oficialmente os motivos e buscando soluções no menor tempo possível.
- 2.1.3. Com o fim da situação emergencial do COVID-19, esta cláusula perderá sua vigência, com retorno das metas anteriormente pactuadas através do Plano de Trabalho, no Convênio Vigente conforme oficializado entre as partes.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 3.1. Este Termo de Aditamento passa a fazer parte integrante do Convênio n° 0722/2016-FMS.
- 3.2. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do instrumento original, não modificadas por este Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Termo, assinam os seus representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, 24 / 04 / 20



**DR. JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**  
Secretário da Saúde

**ASSOC. BENEF. JESUS, JOSÉ E MARIA**  
**DR. NELSON SCHIAVI**  
Presidente

